

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 23/2020, o qual “Altera dispositivo da Lei n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008, e dá outras providências.”

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 23/2020, cujo objeto se refere à alteração de dispositivo da Lei n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa de nenhum dos Poderes, cabendo a qualquer vereador ou ao Prefeito Municipal dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal 9.195/2017.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. Cabe destacar que compete aos municípios a nomeação dos próprios públicos e demais bens de uso coletivo, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, visto tratar-se de tema eminentemente local. Em razão disso, tratando-se de norma que apenas atualiza a Lei de nomeação dos próprios públicos, inexistente qualquer ilicitude. A conveniência – ou não – da medida deve ser debatida pelos nobres *Edis* ao discutir o mérito do projeto.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 23/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.